

INTERESSADO - ROBERTO MARINHO

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior.

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 811/75, CSG, Aprov. em 05/03/75, Comunicado ao Pleno em 12/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Roberto Marinho, filho de Edmundo Marinho e de Maria Aparecida Salles Marinho, nascido nesta Capital, aos 30 de agosto de 1952, portador da Cédula de Identidade nº 5.714.079, domiciliado e residente em Rudge Ramos, São Bernado do Campo, na Av. São João, Bloco B-3, apto. 34, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

Após o primário, o requerente fez as primeira, segunda e terceira séries do curso ginásial, entre 1964 e 1966, no Colégio Estadual "Lauro Gomes de Almeida", de São Bernado do Campo.

Durante os anos de 1968, 1969 e 1970, no Colégio Industrial Bata, de Peñaflores-Chile, fez o curso Técnico Industrial com três séries, tendo estudado: Castelhana - três séries; Psicologia - duas séries; Educação Cívica - uma série; Inglês - três séries; Matemática - três séries; Química - duas séries; Metodologia - uma série; "Work Factor"- três séries; Cálculos - uma série; Controle de Custos - uma série; Tecnologia do couro - duas séries; Tecnologia da Borracha - duas séries; Modelagem - duas séries; Higiene - três séries; Educação Física - três séries; Relações Humanas- duas séries; Contabilidade - uma série; Investigação - duas séries; Sapataria Prática - duas séries; Supervisão - uma série e Manutenção uma série.

Tendo retornado ao Brasil, o interessado - não se sabe por que resolveu fazer a última série (8ª) do primeiro grau, no mesmo

Colégio Estadual "Lauro Gomes de Almeida", de São Bernado do Campo, onde estudava de 1964 a 1966, até a terceira série (aquele época) do curso ginásial, promoção para a quarta série;

Curso, então, em 1972, a dita quarta série (já agora oitava) e foi reprovado em português, com a nota média de 4,1.

Cabe, aqui, consignar, de passagem, nossa estranheza ante o fato da direção do Colégio Estadual "Lauro Gomes de Almeida"

haver aceite matrícula na oitava série do primeiro grau, de aluno com 20 anos de idade, à época, isto é, em 1972.

Temos, neste processo, a ocorrência de situação realmente paradoxal, visto que o interessado, após três anos completos de curso ginásial no Brasil e mais três anos de Colégio Técnico do Chile, foi reprovado em Língua Portuguesa, ao fazer a oitava série do primeiro grau. Mais ainda: dois anos depois, é aprovado em exames vestibulares para ingresso em Faculdade de Administração da Grande São Paulo.

Contudo, não se pode negar a existência do débito do interessado no que concerne à sua escolaridade, em nível do primeiro grau, sem embargo de, em princípio, ser possível admitir-se a equivalência (atendidas as exigências da praxe) do curso que ele fez no Chile ao do segundo grau no sistema brasileiro de ensino. Há que se considerar, também, a circunstância de que se admitia, na vigência da Lei nº 4024, de 20/12/1961, que maiores de 19 anos pudessem prestar exames de madureza colegial, independentemente da prestação desses exames em nível ginásial.

O processo está devidamente instruído em sua parte formal. Assim sendo, e após meditar sobre o que vimos de narrar em termos sucintos, propomos aos nossos pares a seguinte:

II- CONCLUSÃO

Acolher, em caráter excepcional, o pedido de reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Roberto Marinho RG nº 5.714.079, no Colégio Industrial "Bata", de Peñaflores, Chile, aos do término da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, desde que ele se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Língua Portuguesa, Lit. Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.